

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNPJ: 03.311.327/0001-72 – NIRE: 41300017247
SÚMULA DA ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01.02.2018

ORDEM DO DIA:

- 1) Alteração do objeto social;
- 2) Alterações nos artigos 1º, 2º, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 23 do Estatuto Social;
- 3) Renumeração e consolidação do Estatuto Social;
- 4) Eleição de membros do Conselho Fiscal;
- 5) Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES

- 1) Os Acionistas não autorizaram a alteração da descrição do objeto social nos termos propostos.
- 2) Tendo em vista a necessidade de adequar o Estatuto Social da companhia às disposições da Lei nº 13.303/2016, os Acionistas aprovaram na íntegra as alterações dos artigos 1º, 2º, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 23 do Estatuto Social.
- 3) Foi deliberado pela consolidação e renumeração do Estatuto Social da Sercomtel Contact Center S.A. CAPÍTULO I -DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.-Art. 1º - A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., com sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, com filial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Fernando Simas, 705, Sala 141, bairro Mercês, é sociedade anônima de capital fechado, constituída por prazo indeterminado e regida por este Estatuto e pela legislação aplicável. Parágrafo único - A critério do conselho de administração, poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios, no Brasil e no exterior. CAPÍTULO II-DO OBJETO SOCIAL-Art. 2º - Constitui seu objeto: a) projeção, implantação, operação e manutenção de centrais de atendimento no Brasil e no exterior, bem como a comercialização de tais serviços e correlatos; b) estabelecimento de parcerias para o fornecimento de serviços de valor agregado e participação em associações ou empreendimentos relacionados ao seu objeto social; c) desenvolvimento e implantação de projetos de CRM–Customer Relation Management, voltados para o gerenciamento de relacionamento com clientes; d) prestação de serviços de atendimento e relacionamento com clientes e correlatos; e) prestação de serviços de prospecção de clientes e intermediação da comercialização de produtos/serviços; f) serviços de operação e gerenciamento de serviços técnico, administrativos, financeiros e comerciais e correlatos; g) prestar serviços administrativos, financeiros e outros que sejam necessários ao regular desenvolvimento empresarial de suas controladoras, subsidiárias, controladas e/ou coligadas, que direta ou indiretamente possuam ligações societárias ou participação social da Sercomtel Iluminação S.A., Sercomtel Participações–S.A. e/ou Sercomtel S.A.–Telecomunicações, podendo para tanto firmar contratos de gestão com os mesmos; h) serviços de cobrança e análise, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações. CAPÍTULO III-DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES-Art.3º- O capital social da companhia é de R\$37.591.295,00(trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e cinco reais),sendo R\$ 10.000.983,00(dez milhões, novecentos e oitenta e três reais)corresponde a 10.000.983(dez milhões, novecentos e oitenta e três), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito de voto e R\$ 27.590.312,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e doze reais) correspondente a 27.590.312(vinte e sete milhões, quinhentos e noventa mil,

trezentos e doze) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto. Art. 4º-O aumento do Capital Social poderá ser feito: a) pela capitalização de lucros e reservas, conforme decidido pela Assembleia Geral; b) pela conversão, em ações, de debêntures conversíveis em ações ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos em bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações, mediante deliberação da Assembleia Geral, nas condições especificadas nos respectivos títulos de conversão. § 1º - A aprovação de aumento de capital, através da emissão de ações, para subscrição pública ou particular, deverá conter o número de ações a serem emitidas nas respectivas espécies e classes, o preço de emissão, a forma de integralização seja em dinheiro e ou bens, devendo, nesse último caso, a subscrição observar o disposto no § 3º do artigo 170 da Lei 6.404/76 e as demais condições da emissão;§2º-O preço de emissão deverá ser fixado tendo em conta, alternativa ou conjuntamente, o valor de cotação das ações da Sociedade em bolsa ou no mercado de balcão, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas;§3º-Competirá ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deliberar sobre a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas, no caso de emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: a)venda em bolsa de valores ou subscrição pública; b)permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou c) para subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais;§ 4º - Sem prejuízo no disposto no § anterior, em havendo deliberação pela manutenção no direito de preferência no caso de emissões para subscrição pública e em qualquer caso, em se tratando de emissões privadas, fica assegurado aos antigos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso aos acionistas, para exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações. Art. 5º - Nos aumentos de capital em que se utilizarem reservas de capital ou de lucros será observada, obrigatoriamente, a proporcionalidade existente entre espécies de ações. Art. 6º - A subscrição far-se-á mediante assinatura do boletim, lista de subscrição ou carta. § 1º - Independência de boletim, lista ou carta à subscrição referente à capitalização de recursos, dotações ou créditos que devam ser levados ao capital por disposição legal, regulamentar ou contratual. § 2º - O aumento do capital por subscrição pública dependerá de prévio registro da operação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a ser efetuada por intermédio de instituição financeira habilitada.§ 3º - Em sendo a subscrição particular, deverá observar o disposto no § 7º do artigo 171 da Lei 6.404/76.§4º-A subscrição de novas ações através da oferta de bens destinados à integralização do respectivo preço de emissão dependerá de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária que apreciar a proposta de aumento.Art.7º-A realização do capital subscrito será feita pelo acionista de acordo com as condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.§1º-O subscritor que deixar de efetuar o pagamento do preço da subscrição nas condições respectivas, ficará de pleno direito constituído em mora, facultando-se à Sociedade: a) considerar cancelada de pleno direito a subscrição inadimplida, podendo a Sociedade recolocar as respectivas ações à subscrição pública ou particular, independentemente de qualquer procedimento judicial, respondendo o inadimplente pela multa penal compensatória de 10% (dez por cento) do valor não pago; ou, b) cobrar executivamente o valor da subscrição em débito, o qual estará sujeito à atualização monetária, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. § 2º - Em qualquer caso, os atuais acionistas terão preferência para subscrição de tantas

ações quantas bastem para que sua participação no capital social permaneça inalterada. § 3º - O direito de preferência a que se refere o § anterior será exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas, se outra forma não estabelecer a Assembleia Geral que aprovar a subscrição. § 4º - A subscrição de novas ações através da oferta de bens destinados à integralização do respectivo preço de emissão dependerá de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária que apreciar a proposta de aumento. Art. 8º - A sociedade poderá negociar com as próprias ações, segundo o que prevê a legislação e com autorização do conselho de administração. Parágrafo único - O acionista que pretender transferir suas ações outorgará direito de preferência aos atuais acionistas, em igualdade de condições com terceiro e observada a proporcionalidade com o capital já titularizado pelos concorrentes à prelação, pena de invalidade da transferência operada e adjudicação, em igualdade de condições, por aqueles a quem competiria o exercício da preferência inobservado. Art. 9º - As ações preferenciais terão as seguintes vantagens: a) prioridade, em caso de liquidação da Sociedade, no reembolso do capital, sem prêmio; b) eleição de um membro e respectivo suplente para o Conselho Fiscal; c) percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; d) demais prerrogativas previstas em Lei, que não dependem de expressa disposição estatutária. CAPÍTULO-IV-ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE-Art. 10-A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos por cidadãos que atendam as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações em vigor. § 1º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade, nos assuntos que não sejam privativos da Assembleia Geral. § 2º. A Diretoria é o órgão executivo da administração da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. § 3º. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, e individualmente pelo Conselho de Administração, tendo em consideração o grau de sua responsabilidade, competência e reputação profissional. Art. 11 - A Sercomtel Contact Center S.A. em observância aos requisitos de transparência, regras de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos utilizará a estrutura de Compliance e Gestão de Riscos, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê Estatutário da Sercomtel S.A. - Telecomunicações. Seção-I-Do Conselho de Administração- Art. 12-O Conselho de Administração será composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos pessoas naturais, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas a reeleição. § 1º O Conselho de Administração deverá contar também em sua composição com membros da Diretoria Estatutária da Sercomtel S.A. - Telecomunicações, sendo ocupante da função de Presidente do referido órgão, o Diretor Presidente da Sercomtel S.A. - Telecomunicações. § 2º É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração que integrem os órgãos de administração do acionista Sercomtel S.A. - Telecomunicações. Art. 13 - As reuniões do conselho de administração serão convocadas por seu presidente. O conselho, ademais, instalar-se-á e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros. § 1º - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos. Caberá ao presidente, além do voto normal, o de qualidade, no caso de empate. § 2º - No caso de impedimento temporário do presidente, este poderá designar outro conselheiro para substituí-lo. No caso de vacância, os demais membros escolherão, entre si e à unanimidade, substituto para completar o mandato. Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições definidas no Art. 142 da Lei nº 6404/76 e no art. 18 da lei nº 13.303/2016 o seguinte: a) fixar, orientar e fiscalizar o estrito cumprimento do objeto social; b) fixar a orientação geral dos negócios da

Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; c) manifestar-se e submeter à Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício social, os planos de trabalho, os orçamentos gerais, demonstrações financeiras, propostas de destinação do lucro líquido de cada exercício e o Relatório da Administração; d) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos sociais, solicitando da diretoria os esclarecimentos pertinentes; e) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições e, avaliando-os anualmente individual ou coletivamente observadas as disposições legais e estatutárias; f) conceder licenças aos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria, indicando os respectivos substitutos; g) aprovar a abertura e extinção de filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade; h) deliberar sobre as negociações da sociedade com suas próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente; i) aprovar o regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional, observadas as disposições legais e estatutárias, discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes; j) sugerir à diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização; k) nomear e substituir empresa de auditoria independente; l) aprovar projetos, inclusive os de arquitetura de sistemas; m) elaborar e indicar para aprovação da assembleia geral, plano de ação e suas alterações, inclusive quanto às previsões de aportes para sua implementação; n) aprovar a tomada de empréstimos ou oneração da companhia e seu patrimônio, aquisição de produtos, materiais e equipamentos; a aquisição ou celebração de contratos para uso de bens móveis e imóveis, bem como a venda de quaisquer bens imóveis ou móveis; a contratação de fornecedores de equipamentos e materiais, sistemas de informática e software em valores superiores e; celebração de acordo em qualquer procedimento de arbitragem, judicial ou similar a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); o) aprovar, previamente à sua celebração, quaisquer contratos relacionados à alienação, transferência, venda de bens, interesses ou direitos, ou constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens direitos e interesses da companhia, em valor que, no agregado, seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); p) aprovar planos anuais e plurianuais de negócios, orçamentos anuais e plurianuais operacionais e de capital, incluindo, sem limitações, estratégias de desenvolvimento, marketing e operações, tanto globais quanto para cada sistema; q) aprovar a contratação de consultores, corretores, engenheiros, peritos, depositários e outros prestadores de serviços, cuja remuneração anual ou contrato por obra certa supere R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); r) aprovar a reavaliação de quaisquer bens da companhia, para fins contábeis; s) aprovar transações relacionadas à alienação, transferência, venda ou constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens da companhia em valor que exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).t) aprovar quaisquer atos relativos à admissão da companhia em Bolsa de Valores e à listagem e cotação das respectivas ações no mercado secundário; u) aprovar a contratação de empréstimo ou endividamento da Companhia em valor que exceda o limite de competência da diretoria, bem como a contratação, demissão ou alteração dos termos de contratação de empregados ou executivos com remuneração que exceda o mesmo limite. v) deliberar sobre as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do art. 59 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97, por delegação da Assembleia Geral da Sociedade, e sobre a emissão de bônus de subscrição; x) deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos; y) implementar e supervisionar sistemas de gestão de riscos e controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação de possíveis riscos a que a empresa possa estar exposta, em observância ao disposto no Art. 9º da Lei 13.303/2016. z) Estabelecer política de porta vozes visando resguardar a qualidade

das informações sobre a empresa que venham a ser disponibilizadas. Art.15 – Compete ao Presidente do Conselho: a) presidir as reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração; b) zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Administração; c) convocar a Assembleia Geral nos termos da Lei e deste Estatuto. Seção II-Da Diretoria-Art. 16 - A sociedade terá uma diretoria composta de 3 (três) membros residentes no país, sendo designados de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Operações, acionistas ou não, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º - Os Diretores serão ocupantes de cargo de provimento por eleição, com remuneração fixada por Assembleia Geral de Acionistas, cabendo aos mesmos, além da remuneração, as mesmas vantagens atribuídas aos empregados, no que se refere aos benefícios concedidos por força do acordo coletivo de trabalho ou liberalidade da empresa, à exceção das verbas trabalhistas de natureza rescisórias e indenizatórias quando do término do respectivo mandato, salvo o recebimento do FGTS. § 2º - Quando cargo de Diretoria vier a ser ocupado por empregado da companhia, durante o exercício do cargo de Diretor será considerado para fins de cálculo de férias, 13º salário e demais verbas trabalhistas de mesma natureza, o período de investidura no cargo de diretoria e não o referente ao contrato de trabalho, visto que este ficará suspenso durante a vigência do mandato eletivo. § 3º - Por ocasião do retorno do Diretor a condição de empregado, serão asseguradas, ao mesmo, as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas ao cargo que ocupa na Sociedade, inclusive promoções. Art. 17 - A diretoria exercerá os poderes de administração necessários à persecução do objeto social, podendo, a) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar; b) organizar e por em prática os planos gerais da Sociedade dentro da orientação do Conselho de Administração; c) praticar atos e operações de qualquer natureza cujos reflexos financeiros estejam limitados ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); d) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias decisões; e) preparar e submeter ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano anterior, o orçamento/ plano de negócios para o exercício anual seguinte da sociedade e planejamento estratégico para os próximos 5 (cinco) anos; f) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório de cada exercício findo e as respectivas demonstrações financeiras; g) preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral. § 1º - As decisões coletivas da diretoria, como tais consideradas as que envolvem a condução dos assuntos administrativos e que fogem às atribuições individuais e exclusivas de cada diretor, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros. § 2º - Os Diretores, salvo quando exercerem cargos em empresas do mesmo grupo, e sem o recebimento de remuneração por essa nova atividade, exercerão seus mandatos sob o regime de dedicação exclusiva. Art. 18 - A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um diretor e um procurador legalmente constituído pelos demais. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Sociedade poderão ser assinados por 02 (dois) procuradores legalmente constituídos por 02 (dois) diretores. Art. 19 – Ao DIRETOR PRESIDENTE compete: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das assembleias gerais, do conselho de administração e da diretoria; b) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria; c) estruturar e dirigir os serviços desenvolvidos pela companhia, destinados ao cumprimento do objeto social da mesma; d) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e) coordenar as atividades dos demais

Diretores. Art. 20 - Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO compete: a) gerenciar as atividades de administração, organização e métodos, assim como as atividades de recrutamento, desenvolvimento e controle de seus empregados, incluindo a contratação de assessoria jurídica e contábil, dentro dos limites orçamentários; b) prever e prover recursos financeiros destinados à manutenção das atividades sociais e sua expansão; c) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras, contratos, pagamentos, recebimentos, bem como todas as realizações e compromissos financeiros da sociedade, fiscalizando a execução orçamentária; d) coordenar a elaboração de orçamentos e acompanhar sua execução, apresentando-os, quando for o caso, ao conselho de administração; e) apresentar ao conselho de administração proposta de demonstrações financeiras e minutas do relatório e demais documentos da administração, incluindo destinação de lucros líquidos e dividendos, a serem apreciadas por Assembleias Gerais; f) celebrar e executar os contratos de comissionamento dos canais diretos e indiretos de comercialização, bem como de concessão de comercialização dos serviços e produtos prestados e desenvolvidos pela Companhia, com exclusividade, incluindo a definição e celebração das contratações necessárias, úteis, oportunas ou convenientes e seus termos e condições. Art. 21 – Ao DIRETOR DE OPERAÇÕES compete: a) definir e monitorar os serviços (planos de serviços) a serem comercializados; b) superintender o relacionamento com os canais diretos e indiretos de comercialização, definindo a respectiva política; c) definir e executar a política de comunicação e publicidade da sociedade, o serviço de atendimento ao cliente e operar o banco de dados sobre o mercado, para acompanhar o nível de satisfação e a evolução das necessidades dos clientes; d) analisar continuamente o mercado, acompanhando as ações e a evolução da estratégia e dos preços das empresas concorrentes; e) elaborar plano de vendas detalhado, com metas, por segmento de mercado e por região de atuação comercial; f) definir e implantar todos os recursos tecnológicos, materiais e humanos para garantir o atendimento dos serviços comercializados; g) buscar continuamente as soluções mais adequadas e de melhor relação custo-benefício aos clientes; h) operar e manter os equipamentos através de técnicas modernas, racionais e que garantam competitividade no mercado. Parágrafo Único - Nas ausências prolongadas e impedimentos temporários de quaisquer diretores, suas atribuições serão exercidas por diretor indicado pelo conselho de administração. CAPÍTULO IV-DO CONSELHO FISCAL-Art. 22 - O Conselho Fiscal, que terá funcionamento permanente compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitidas, no máximo 02 (duas) reconduções consecutivas. Art. 23 – As funções dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes são indelegáveis, devendo os membros desse Conselho atender aos requisitos das Leis nº. 6.404/1976, nº 13.303/2016 e demais legislações em vigor. Art. 24 – As funções do Conselho Fiscal são as previstas em Lei e enumeradas nos artigos 163 e seguintes da Lei nº 6404/76, impedidos por lei e por este estatuto de outorgar tais poderes a outro órgão da Sociedade. § 1º - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos em Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. § 2º - Os deveres dos membros do Conselho Fiscal são os mesmos dos administradores, estando previstos na Lei e neste Estatuto. § 3º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 4º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos. § 5º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. CAPÍTULO V-DA ASSEMBLEIA GERAL-Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro

primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 26 - A assembleia Geral, desde que convocada e instalada em conformidade com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos à Sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Art. 27 - Além das atribuições previstas em lei, em especial no artigo 122 da Lei nº 6.404/1976, compete privativamente aos Acionistas da Sercomtel Contact Center, em Assembleia Geral, deliberar, sobre os atos a seguir enumerados: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e remunerações; c) tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) exercer as demais deliberações previstas em Lei ou no presente Estatuto. Art. 28 - São competentes para convocar Assembleia Geral: a) o Conselho de Administração; b) o Conselho Fiscal, na forma prevista em Lei; c) quaisquer acionistas, nos casos em que a Lei assim lhes facultar; d) acionistas representativos de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, na omissão dos administradores ao atendimento, no prazo de oito (8) dias, de solicitação de convocação que apresentarem, desde que devidamente fundamentada, com a indicação expressa das matérias a serem tratadas; e) acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito de voto, na omissão dos administradores ao atendimento, no prazo de 8 (oito) dias, de solicitação de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal. Art. 29 - A Convocação far-se-á em conformidade com a Lei n. 6.404/76. § 1º - Em caso de não realização de Assembleia convocada, far-se-á uma segunda convocação, obedecidas as prescrições legais e este estatuto; § 2º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia realizar-se-á sempre na sede social da empresa, obedecido o que cita a Lei e, em caso de lá não ser realizada, deverá ocorrer sempre dentro da localidade da sede da Sociedade. Art. 30 - Exceto por aquelas situações em que a lei preveja "quórum" superior, a Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, ¼ (um quarto) de acionistas representativos do capital social com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes. Parágrafo Único - aos acionistas sem direito a voto será permitido o comparecimento em Assembleias Gerais para tomar conhecimento e discussão da matéria sob apreciação do colegiado. Art. 31 - Para se fazerem presentes às Assembleias Gerais, os interessados deverão provar sua qualidade de acionistas, em conformidade com a Lei, ou nela poderão se fazer representar pelas pessoas enumeradas nos §§ 1º e 4º do Art. 126 da Lei de Sociedades Anônimas nº 6.404/76. Parágrafo Único - Salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, tudo observando o disposto no § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76 e deverá ser publicada com a omissão das assinaturas dos presentes. Art. 32 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a instalação da Assembleia Geral de Acionistas, procedendo então a eleição da mesa diretora, que será composta por um presidente e um secretário, escolhidos entre os acionistas presentes ou seus representantes legais. Art. 33 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na Lei, por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, devendo ser circunstanciadas em Ata própria, a qual será assinada pelos presentes que representem a maioria necessária para as deliberações tomadas. CAPÍTULO VI-DO EXERCÍCIO SOCIAL-Art. 34 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Art. 35 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial, elaborando as

demonstrações contábeis e financeiras de lei, as quais serão submetidos à deliberação da assembleia geral ordinária. Art. 36 – Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração da Sociedade apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a constituição das reservas previstas em lei, nos estatutos e aquelas determinadas pela Assembleia Geral, observando que: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à constituição da reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado a garantir a distribuição de dividendo mínimo obrigatório a todas as ações; c) à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no Art. 204 e seus §§ da Lei n. 6.404, de 15.12.1976; d) a destinação do saldo dos lucros, quando houver, será objeto de proposta dos órgãos de administração da companhia, a qual deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas; e) poderá o Conselho de Administração autorizar a constituição e o pagamento aos sócios de juros sobre capital próprio (JCP). Art. 37 – O dividendo distribuído será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Parágrafo Único – Prescrevem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados no prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. CAPÍTULO VII-LIQUIDAÇÃO-Art. 38 – A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e eventualmente o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS-Art. 39 – A sociedade observará os acordos de acionista arquivados em sua sede social. Art. 40 - A sociedade disporá de regulamento próprio que regerá seus processos de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, adaptado às disposições do artigo 173 § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998 e artigo 40 da Lei 13.303/2016.Londrina, 01 de fevereiro de 2018.

4) Após a apresentação dos relatórios de verificação dos requisitos e vedações legais para investidura em cargo de Conselheiro Fiscal na Sercomtel Contact Center e validação dos documentos apresentados pelos indicados, atestando o atendimento aos requisitos previstos no artigo 26 da Lei 13.303/2016 e demais legislações em vigor, os Acionistas elegeram e deram posse como **MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL**, a Sra. **TELMA TOMIOTO TERRA** e como **MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**, a Sra. **DARLING SILVIA MAFFATO GENGIVIR**. O mandato dos eleitos será até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30/04/2018.

5) Não foram discutidos outros assuntos de interesse da sociedade.

HANS JÜRGEN MÜLLER
PRESIDENTE
Registrada na Junta Comercial do Paraná
sob nº 20181389525 em 07/03/2018
Libertad Bogus
Secretário Geral